



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.349**

*“Dá nova redação ao inc.III do art. 3º e inc. IV do art. 4º da Lei 2.285/04 e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inc. III do art. 3º da Lei nº 2.285/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III – 13,51% (treze virgula cinqüenta e um por cento) mensal incidente sobre o valor total da folha de pagamento de servidor público efetivo, como participação obrigatória da Prefeitura Municipal;”*

Art. 2º - O inc. IV do art. 4º da Lei nº 2.285/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV – 13,51% (treze virgula cinqüenta e um por cento) mensal incidente sobre o valor total da folha de pagamento de servidor público efetivo, como participação obrigatória da Câmara Municipal.”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 30 de novembro de 2005.

  
**Salsio José Loch**  
Prefeito Municipal

